RESOLUÇÃO Nº	:	6917/2005
PROTOCOLOS Nºs	:	95246/03 e 92514/03
ORIGEM	:	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
INTERESSADOS	:	ELCIO BERTI e ANTONIO EDUARDO MARTINEZ DE BARROS
ASSUNTO	:	RECURSOS DE REVISTA
RELATOR	:	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 75 a 78, por maioria,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor ELCIO BERTI, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no **exercício financeiro de 1998**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 021/03-TC, da Sessão Plenária de 16 de janeiro de 2003, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul, exercício financeiro de 1998.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor ANTÔNIO EDUARDO MARTINEZ DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no **exercício financeiro de 1998**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 044/03-TC, da Sessão Plenária de 16 de janeiro de 2003, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Bocaiúva do Sul, exercício financeiro de 1998.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI votaram pelo improvimento do recurso de revista do Poder Executivo e do Poder Legislativo (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

RAFAEL IATAURO
Conselheiro no exercício da Presidência

CÓPIA